

PROJETO DE LEI N° 4.092, DE 1998

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre o  
acompanhamento nos casos  
de internação hospitalar.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Os estabelecimentos de atendimento à saúde devem proporcionar condições para a permanência, em tempo integral, de um parente, ou outra pessoa, como responsável nos casos de internação especial.

§ 1° A permanência do acompanhante citada no *caput* destina-se a emprestar apoio pessoal complementar ao paciente, auxiliando-o conforme orientação médica, observadas as normas administrativas do estabelecimento.

§ 2° Para os efeitos desta Lei, consideram-se casos de internação especial, previsto no *caput*, aqueles qualificados pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2° Na hipótese de absoluta necessidade, a critério médico, o estabelecimento pode suspender, temporariamente, a permanência do acompanhante, devendo o médico responsável registrar o fato no prontuário do paciente.

Art. 3° O descumprimento do disposto nesta Lei acarreta ao infrator multa variável de R\$ 97,70 (noventa e sete reais e setenta centavos) a R\$ 977,00 (novecentos e setenta e sete reais).

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de março de 1999.